

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PERITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CEMPEAS ASSESSORIA DE RESULTADOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 11.706.457/0001-32

ENDEREÇO: Rua Fagundes dos Reis, 428, 204, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-070.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

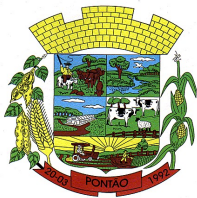
O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados de Médico Perito, conforme solicitação da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá realizar os seguintes serviços técnicos:

Item	Qtidade/ Unidade	Descrição
01	15 Laudos	Laudo elaborado por Médico Perito com análise de PPP'S (Perfil Profissiográfico Previdência) e LTCAT'S (laudo técnico de condições do ambiente de Trabalho) para opinião acerca da exposição ao agente nocivo, insalubre e/ou risco e possível aposentadoria especial e/ou conversão do tempo de atividade especial em comum (descrevendo a caracterização e enquadramento por agente nocivo indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente à período de atividade, observada legislação pertinente, notadamente os Decretos 1705/2022 e o Decreto 1706/2022). Preço por Laudo em R\$ 1.000,00 Preço total: R\$ 15.000,00
02	05 Laudos	Laudo para fins de aposentadoria de invalidez, elaborado por médico perito, verificando a condição de incapacidade total e definida para o exercício de qualquer cargo ou função pública ou possibilidade de realizar processo de reabilitação profissional, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal 556/2007 e suas alterações. Preço por Laudo em R\$ 1.000,00 Preço total: R\$ 5.000,00
03	30 Laudos	Laudo de Perícia Médica elaborado por Médico Perito para concessão e manutenção do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), sendo que a expedição de laudo perícia detalhado ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias contando da data de inspeção, nos termos da Lei 1.196/2021 e suas alterações. Preço por Laudo em R\$ 1.000,00 Preço total: R\$ 30.000,00

A empresa, através do profissional médico, deverá emitir, mediante solicitação do Setor Responsável:

a) **Laudo** elaborado por Médico Perito com análise de PPP'S (Perfil Profissiográfico Previdência) e LTCAT'S (laudo técnico de condições do ambiente de Trabalho) para opinião acerca da exposição ao agente nocivo, insalubre e/ou risco e possível aposentadoria especial e/ou conversão do tempo de atividade especial em comum (descrevendo a caracterização e enquadramento por agente nocivo indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente à período de atividade, observada legislação pertinente, notadamente os Decretos 1705/2022 e o Decreto 1706/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b) **Laudo** para fins de aposentadoria de invalidez, elaborado por médico perito, verificando a condição de incapacidade total e definida para o exercício de qualquer cargo ou função pública ou possibilidade de realizar processo de reabilitação profissional, observada a legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal 556/2007 e suas alterações.

c) **Laudo de Perícia Médica** elaborado por Médico Perito para concessão e manutenção do benefício de licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) sendo que a expedição de laudo perícia detalhado ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias contando da data de inspeção, nos termos da Lei 1.196/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

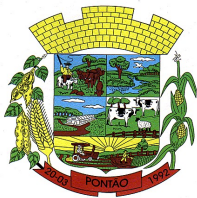
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Para a contratação em epígrafe, foram realizados dois certames, sendo: procedimento licitatório nº 016/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023 e procedimento licitatório nº 026/2023, também na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2023, aos quais não acudiram interessados, restando DESERTOS. Ambos os certames, foram amplamente divulgados, conforme determinado na Legislação, no site do Município, DOE, jornal de circulação local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Cabe salientar, que nos processos aludidos acima foram seguidos todos os trâmites legais quanto a coleta de orçamentos, elaboração de edital e devida publicação nos órgãos oficiais, porém não acudiram interessados.

Tendo em vista que apesar de realizados dois certames na modalidade Pregão, com ampla divulgação, ainda não foi possível realizar de forma satisfatória a aquisição, e, desta forma, diante da urgência em atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, e necessitando realizar a contratação de Serviços Especializados de Médico Perito, com o intuito de emitir Laudos em processos judiciais do Município, o Setor de Compras contatou novamente empresas que pudessem realizar os serviços pretendidos, e obteve um orçamento da empresa CEMPEAS ASSESSORIA DE RESULTADOS EM SAÚDE LTDA, onde a mesma oferece proposta com valores inferiores ao preço de referência constante em ambos os Pregões.

Assim, a justificativa para a contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados de Médico Perito, conforme solicitação da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

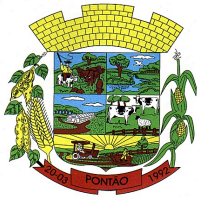
V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

...

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

LICITAÇÃO DESERTA é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado. Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório. Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi DESERTA, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Nas palavras de Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm)

“A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa CEMPEAS ASSESSORIA DE RESULTADOS EM SAÚDE LTDA é porque a mesma apresentou orçamento com valores inferiores ao preço de referência que pautou os dois certames realizados e, conseqüentemente, acarreta economia aos cofres públicos.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

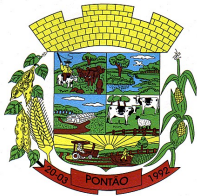
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação visa a realização de análises de processos onde Servidores desejam aposentar-se de forma especial, qual seja, o da aposentadoria cuja exposição a agentes nocivos, insalubre e/ou ao risco e possível aposentadoria especial e/ou conversão do tempo de atividade especial em comum (descrevendo a caracterização e enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na Legislação específica e o correspondente período de atividade, observada Legislação pertinente, notadamente os Decretos .1705/2022 e o Decreto 1.706/2022).

PONTÃO/RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PERITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: CEMPEAS ASSESSORIA DE RESULTADOS EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 11.706.457/0001-32

ENDEREÇO: Rua Fagundes dos Reis, 428, 204, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-070.

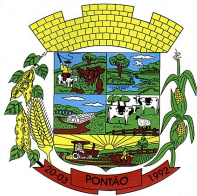
VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PERITO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ACESSORIA JURÍDICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0002 2005 339039 05000000 1770-1

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL